



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**, DE E A  
EMPRESA **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**,  
TUDO CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.  
004/2018.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**, Estado de Mato Grosso de Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite nº 382 - Centro, CEP: 79720-000, Jateí/ MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006 SSP-MS, e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na rua José Luiz de Oliveira, nº. 213, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como fiscal do contrato Telma Cristina Barbosa Gandine, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1029978 SSP/MS e inscrita no C.P.F sob o nº 848.601.111-68, de outro lado a Empresa **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, CNPJ sob nº 10.541.510/0001-20, com endereço na Rua Monsenhor Trebaure, n. 210, Centro Norte, na cidade e Cuiabá/MT, CEP 78.005-380 neste ato representado por Igor França Garcia, portador da Cédula de Identidade nº. MG 11886852 SSP/MG e do CPF nº.013.475.576-60, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** para o serviço de avaliação atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

Serviços de avaliação atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Jateí-MS atendendo as necessidades do Conselho Previdenciário JATEIPREV:

1. Realização de **Reavaliação Atuarial**, nos termos do inciso I, art. 1º, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPAS nº 4.992/99 e Lei Complementar nº 101, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro;
2. Realização de **Projeção Atuarial e Fluxo Atuarial**, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do art. 53, § 1º, inciso I;
3. Elaboração da **Nota Técnica Atuarial** da **CONTRATANTE**, em conformidade com as exigências legais e disposições do Ministério de Previdência Social, no caso de Avaliação Atuarial inicial ou mudança da Metodologia do Cálculo Atuarial;
4. Inclusão na Reavaliação Atuarial, da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
5. Inclusão na Reavaliação Atuarial, da projeção de Receitas e Despesas futuras (*Duration* do Fluxo de Caixa), auxiliando o Instituto a elaborar seu estudo de **Asset Liability Management – ALM**, auxiliando a tomada de decisão para investimentos de longo prazo, conforme as obrigações previdenciárias do Instituto;
6. Preenchimento e envio do **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA e do Fluxo Atuarial**, no site do Ministério da Previdência Social;
7. Consultoria sobre alterações na legislação, **sob a ótica técnico-atuarial**;
8. Elaboração e envio do Modelo de Projeto de Lei/Decreto Lei, visando a modificação do Plano de custeio, caso necessário.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

9. **Apresentação dos resultados da Avaliação Atuarial Anual** sobre o funcionamento e a dinâmica do Regime Próprio de Previdência Social, em reunião a ser realizada no município, para esclarecimentos e informações adicionais que se façam necessárias, sem ônus adicional.
10. **Apresentação dos resultados da Avaliação Atuarial Anual** sobre o funcionamento e a dinâmica do Regime Próprio de Previdência Social, em reunião a ser realizada no município, para esclarecimentos e informações adicionais que se façam necessárias, com ônus adicional somente para custear **translado, alimentação e hospedagem**, se necessário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua**

**Execução:**

2.1. Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados, a partir da assinatura do presente contrato. O prazo para a finalização do Cálculo Atuarial e do preenchimento do DRAA é de 120 (cento e vinte) dias, a partir do momento que os dados dos Segurados e as informações financeiras do RPPS, fornecidos pelo CONTRATADO, estiverem de acordo com o CONTRATANTE para a realização do trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Revisão e Condições de Pagamento:**

- 3.1. O valor do objeto presente é de **R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais)**.
- 3.2. Não haverá revisão de preços.
- 3.3. O pagamento será efetuado, até 5 (cinco) dias a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme proposta apresentada.
- 3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:**

- 4.1. A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Jateí:  
11 – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores  
11.022 – Regime Geral de Previdência – JATEIPREV  
09.272.0020.2054 – Manutenção do regime Previdência Municipal  
339035000000 – Serviços de Consultoria  
0277 – RED  
1.03.000 – Fonte

**CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:**

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento do objeto, após atesto da respectiva fatura.
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:**

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições descrita neste, bem como as contidas no Processo de Dispensa de Licitação 004/2019 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

- b) prestar os serviços, previsto neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com a solicitação da Secretaria competente;
- c) prestar os serviços descrito neste, mediante solicitação, pelo preço consignado na proposta;
- d) prestar os serviços, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso os serviços prestados sejam de má qualidade;
- e) comprometer-se-á reparação imediata, e totalmente às suas expensas na falta dos serviços objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências das normas legais;
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente a prestação de serviços;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- i) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;
- j) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- k) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- l) garantir a prestação de serviços sem interrupção a partir da assinatura deste;
- m) proceder às alterações concernentes a mudanças na legislação;
- n) manter sigilo absoluto dos resultados apurados;
- o) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do Contrato.

**Parágrafo Único.** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí-MS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:**

- a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar a nota fiscal ao setor competente para autorizar o pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:**

8.1. O presente contrato terá vigência até 180 (cento e oitenta) dias após a data de assinatura.

**CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:**

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí-MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

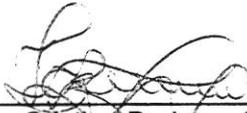


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

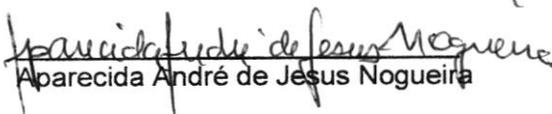
Jateí-MS, 11 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ, MS  
Ass. ~~Eraldo~~ Jorge Leite  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
IF CONSULTORIA ATUARIAL LTDA  
Por seu representante,  
Igor França Garcia

  
\_\_\_\_\_  
Telma Cristina Barbosa Gandine  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

  
Aparecida André de Jesus Nogueira

  
\_\_\_\_\_  
Dayana Silva Viera